Prefeitura do Município de Caieiras
GABINETE DO PREFEITO
END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 5 0 2 2
(19 DE JANEIRO DE 2.018)

Dispõe sobre: **ALTERA O ARTIGO 2º, O ANEXO I E O ARTIGO 7º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.976, DE 04 DE OUTUBRO DE 2.017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER,** que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Ficam incluídos no Artigo 2º da Lei 4.976, de 04 de Outubro de 2.017, os seguintes códigos de serviços:

"**8.02.2** – Outros serviços de instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza (Pessoa Jurídica).

12.18 – Serviços de televisão por assinatura na área do Município.

13.05 – Gravação, edição, legendação e também distribuição (sem transferência de propriedade) de filmes, videoteipes, discovideodigital e congêneres, para videolocadoras, televisão e cinema.

15.10.1 – Os mesmos serviços prestados no item 15.10 prestados por casas lotéricas."

LEI COMPLEMENTAR Nº 5 0 2 2 -2-

(19 DE JANEIRO DE 2.018)

ARTIGO 2º - Ficam alteradas para 3%(três por cento) as alíquotas constantes dos Códigos 01.01, 4.02, 4.04, 4.05, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 14.02, 14.03, 14.04, 14.05, 14.06, 14.07, 14.08, 14.09, 14.10, 14.11, 14.12, 14.13, 14.14, do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 4.976, de 04 de Outubro de 2.017.

ARTIGO 3º - Fica alterada para 2%(dois por cento) a alíquota constante do Código 14.01, do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 4.976, de 04 de Outubro de 2.017.

ARTIGO 4º - Ficam incluídos no Anexo I, os códigos de serviços nos termos do Artigo 1º da presente lei, conforme anexo.

ARTIGO 5º - O Inciso III, do §2º do Artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.976, de 04 de Outubro de 2.017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 7º - (...)

§1º - (...)

§2º - (...);

I – (...);

II – (...);

III - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de qualquer serviço prestado no território do Município, mesmo que o contribuinte não esteja inscrito no cadastro municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 5 0 2 2

(19 DE JANEIRO DE 2.018)

§3º - (...).

§4º - (...).

§5º - (...)."

ARTIGO 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 19 de Janeiro de 2.018

GERSON MOREIRA ROMERO

- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicada no Quadro de Editais.